

Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil¹

Political senses of Judicial reform in Brazil

Fabiano Engelmann

Professor Associado de Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, Bolsista de Produtividade do CNPq, Coordenador do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político da UFRGS-NEJUP desde 2009, Membro do Conselho Científico do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo-CEGOV/UFRGS desde 2013, Membro da Comissão Editorial Executiva da Revista Debates/UFRGS desde 2010, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS (2011-2015/1), Coordenador do GT "Instituições Judiciais, agentes e debate político" da ANPOCS (2014 e 2015). Foi Coordenador da AT "Política, Direito e Poder Judiciário" na ABCP (2010-2012) e Coordenador do ST "Judiciário, Ativismo e Política" na ANPOCS (2010). Professor Visitante na École Normale Supérieure de Cachan (2014), École Normale Supérieure (2010) e na École des Hautes Études en Sciences Sociales-EHESS (2006) Pós-Doutorado pela Unicamp (2007), Doutorado em Ciência Política pela UFRGS (2004) com estágio sandwich pela EHESS (2003-2004). Áreas de Pesquisa: Instituições Judiciais e Política, Elites e poder político e Sociologia Política. Atualmente desenvolve pesquisas com ênfase na legitimidade política das elites e do poder judicial na América latina. E-mail: fabengel@gmail.com <http://www.ufrgs.br/nejup>

Artigo recebido em 8 de julho de 2015 e aceito em agosto de 2015

¹ Este artigo é uma versão do *paper* apresentado no Grupo de Trabalho *Circulation of expertise and restructuring of national legal fields-latin America* da *Law and Society Association Meeting* Berlim, julho de 2007

Resumo

Este trabalho é resultado de uma pesquisa que teve por objetivo reconstituir as concepções de poder Judiciário que entram em jogo no debate em torno de sua “Reforma”, ao longo da década de 90 e parte da década de 2000. A constituição do material da pesquisa ocorre predominantemente através de métodos qualitativos, particularmente, o exame de pronunciamentos, produção bibliográfica e realização de entrevistas com lideranças de magistrados que se destacaram nas instâncias que definiram as propostas de “Reforma do Judiciário”.

Palavras-chave: reforma do Judiciário; vínculos políticos; internacionalização

Abstract

This work is the result of a research which aims at remaking the conceptions of the Judiciary power which join in the debate around its “Reform”, along the nineties and part of the year 2000. The making of the research material occurs mainly through the qualitative methods specially the checking of statements, bibliographical production and holding interviews with the judges and political leaderships who stood out in the instances that defined the “Judiciary Reform’s” propositions.

Keywords: Judiciary Reform; political ties; internationalization

Introdução

No contexto da discussão sobre modelos de gestão econômica e institucional legitimados internacionalmente, a partir dos países centrais, em especial os Estados Unidos², pretende-se analisar o debate em torno da Reforma do Judiciário no Brasil, ao longo das décadas de 90 e 2000. Parte-se do exame das tomadas de posição sobre a Reforma e os respectivos atores envolvidos visando apreender as especificidades do caso brasileiro na “onda” de reformas do Judiciário que varreu os países latino-americanos ao longo das últimas décadas.

As posições assumidas em torno do sentido “reforma do Judiciário” no Brasil evidenciaram a grande capacidade de articulação e reconversão da elite jurídica no regime democrático. Notadamente, no sentido de sustentar interesses corporativos e, em última análise, reforçar uma posição de defesa do Estado enquanto regulador social. A mobilização dos juristas brasileiros se caracteriza, principalmente, como uma grande oposição ao modelo de reforma do sistema judicial legitimado no espaço internacional que aponta para um pacote de mudanças institucionais “adequado” ao modelo econômico neoliberal.

A redemocratização política do Brasil favoreceu um processo de “judicialização da política”, com o Judiciário se apresentando como árbitro de disputas entre o Executivo e o Legislativo e com o uso de princípios constitucionais como instrumento de luta política. Da mesma forma, a partir da década de 90, ocorre também uma maior “judicialização da vida social”³, com aumento de demandas relacionadas a direitos coletivos que implicou no reconhecimento de novos direitos coletivos, sociais e econômicos.

Esta legitimação está relacionada ao mesmo tempo, com a diversificação social do recrutamento para carreiras jurídicas de Estado, às

² Um dos movimentos mais representativos é o *Law and Development*, maior detalhamento sobre a história deste conjunto de iniciativas de “exportação” de modelos institucionais, ver Delpeuch (2006) e, para uma apreensão do posicionamento destes modelos no espaço internacional de circulação de *expertises* sobre o Estado, ver Dezalay & Garth (2001). Especificamente sobre a repercussão desses movimentos na América latina pode ser encontrada em Pilar & Sieder (2001).

³ Uma apreensão mais sistemática dos fenômenos de judicialização da política e de jurisdicização no Brasil, a partir da década de 90 pode ser encontrado em Vianna (1999).

novas definições institucionais destas carreiras e às condições de possibilidade de mobilização de novos repertórios de doutrina e concepções do direito⁴.

1. Mobilização e associativismo dos juristas de Estado

O crescente predomínio do recrutamento por concurso público impessoal para as carreiras de Estado, as lutas pela institucionalização dessas carreiras e sua autonomização relativa em relação ao espaço da política e do mercado, amplia as condições de apropriações de novos usos do direito por diversos grupos sociais. Tais fatores contribuem para um novo repertório jurídico que favorece tanto movimentos mais radicais de contestação da tradição jurídica na década de 90, tal como o movimento do direito alternativo, quanto movimentos mais corporativos vinculados as demandas das associações de magistrados e promotores públicos. Em um mesmo sentido, servem para a fundamentação da tradução de causas políticas e sociais pelas diversas redes de advogados-militantes vinculados às causas coletivas abrigadas no alargamento da noção de direitos humanos que inclui, através da reconversão e incorporação de advogados militantes, a causa dos “sem terra”, “sem teto”, movimentos feministas, ambientalistas e outros segmentos⁵.

Esse processo pode ser lido também, em maior amplitude, como indicativo das movimentações dos juristas na reestruturação do seu espaço no campo de poder de Estado. Nessa dimensão, os profissionais do direito perdem posições no âmbito político e de gestão do Estado, para outros segmentos, particularmente, os economistas que disseminam o discurso neoliberal. O engajamento político dos magistrados vinculados às diversas associações de magistrado, tanto de âmbito estadual, quanto nacional, pode ser apreendido no conjunto de mobilizações de magistrados e promotores públicos, que aparece ao longo do processo Constituinte de 1986 e culmina com as definições institucionais das prerrogativas e garantias para o exercício

⁴ Para maior detalhamento, ver Engelmann (2006).

⁵ Para um panorama internacional do ativismo judicial e da especialização do militantismo de advogados, ver Sarat & Scheingold (1998 e 2001). Para o caso brasileiro, ver Engelmann (2006 2).

das funções judiciais na Constituição de 1988 para magistrados, promotores públicos e, mesmo advogados.

Nesse sentido trata-se, analiticamente, de por em relação as dimensões concernentes às definições institucionais das carreiras de Estado que representam incentivos e condições de possibilidade para o uso político ou tomadas de posição política dos juristas, com os mecanismos de recrutamento para estas carreiras, além dos efeitos de conjuntura relacionados ao espaço político de interação que se forma a partir da conjuntura da Constituinte de 1986. Pode-se adicionar a estas dimensões as lutas corporativas da década de 90, tanto para a consolidação de garantias e definições institucionais, quanto a discussão em torno da “reforma da previdência” ou da disputa sobre as diversas concepções da “reforma do judiciário”.

A conjuntura adversa ao conteúdo político do Estado de Bem-Estar Social e aos direitos sociais previstos na Constituição de 1988 remete os guardiões do Estado de Direito a buscar alianças com outros “movimentos sociais”. Tais iniciativas contra o “neoliberalismo”, “em defesa do Estado”, ou “da justiça” podem ser lidas como uma busca de legitimação do mundo jurídico no espaço mais amplo de poder de Estado. Da mesma forma, nesse contexto, entram em jogo fundamentações morais e filosóficas para a identidade política das carreiras jurídicas de Estado encarregadas de zelar pela efetivação de direitos e do Estado Social. Para a análise das condicionantes dessa mobilização pode-se abordar dois grandes fenômenos.

O primeiro está relacionado ao papel desempenhado pelas associações de magistrados e promotores públicos na conjuntura da Constituinte de 1986. Em um contexto de grande mobilização do conjunto dos “movimentos sociais”, os juristas ligados às carreiras de Estado se posicionaram publicamente na defesa de prerrogativas institucionais e garantias para o exercício dessas profissões. Isto significou pôr em jogo, também, a sua definição institucional, notadamente seu papel político. A partir dessa conjuntura, há um crescimento do engajamento das associações que se credenciam para o exercício da mediação dos interesses corporativos.

Um segundo fenômeno, diz respeito a um processo de (re)legitimação das carreiras de Estado e da posição social dos juristas na década de 90.

Processo que se desencadeia principalmente devido à perda de espaço no âmbito das arenas decisórias de Estado para outros segmentos que podem ser relacionados ao monopólio de competências e saberes legítimos sobre o Estado, oriundos do mundo do “mercado” e da economia institucional como os economistas e especialistas em administração pública. A legitimação dos juristas como detentores de um saber disciplinar sobre o Estado se beneficiará, também, da ampliação do ativismo judicial que ocorre no Brasil após a Constituição de 1988, garantindo um espaço de mediação de conflitos através do direito⁶.

Nesse sentido, vinculada às reivindicações corporativas das carreiras de Estado no debate Constituinte prossegue uma ativação política do conjunto do espaço dos juristas explícito nas manifestações públicas de “defesa da justiça” ou do alargamento do “acesso à justiça”. O crescimento do ativismo judicial também se estende na relação entre os poderes de Estado, pois na década de 90 entra em pauta, no Brasil, a necessidade de governar de acordo com a Constituição. O monopólio de interpretar e dizer se as ações dos agentes públicos estão “de acordo com a Constituição” é remetido crescentemente aos tribunais superiores. A disputa em torno do sentido correto da regra constitucional se torna, assim, um móvel da luta política evidenciando o fenômeno de maior penetração do direito na esfera das decisões políticas.

A ativação das associações de juristas de Estado a partir do final da década de 80 pode ser confrontado ao maior ativismo da Ordem dos Advogados do Brasil durante a década de 70, ao longo do regime militar, atuando através das comissões de direitos humanos na defesa de presos políticos e no ativismo em torno da redemocratização do país. Pode-se afirmar que a partir do processo Constituinte de 1986, esse quadro sofre transformações, emergindo as associações de juízes e promotores como porta-

⁶ Trata-se do fenômeno observado em outros contextos onde se atribui à autonomização do espaço jurídico em relação ao mundo econômico e político o fator explicativo do engajamento dos magistrados em determinadas causas. Neste sentido, ocorre uma crescente “jurisdicização social e política”, entendida no sentido da retradução de demandas sociais e políticas para o campo do direito. Nesta perspectiva, os trabalhos de Sarat & Scheingold (1998 e 2001). Para a Itália ver Briquet (2001) e para a França o caso francês, ver Roussel (2002).

vozes não somente da corporação dos magistrados mas do sentido político do exercício da magistratura.

É importante ressaltar a diferença do associativismo dos juristas, no caso brasileiro, em relação a casos representativos de grande ativação política da magistratura, como a Itália e a Espanha. Esses dois países são recorrentemente citados pela bibliografia produzida por juristas e mencionados em entrevistas, pelas lideranças dos magistrados brasileiros, como “paradigmáticos”⁷. Nesses casos, o associativismo está estreitamente vinculado às correntes ideológicas e organizações políticas que se constituem fora do espaço jurídico. Existindo um conjunto de associações que, inclusive, se posicionam em oposição às cúpulas dos tribunais, assumindo uma natureza sindical. De certa maneira, a França também se aproxima dessa configuração com a sindicalização da magistratura a partir da década de 70⁸.

No caso brasileiro, as associações de magistrados e promotores são criadas, num primeiro momento, para serem clubes sociais servindo como espaço de consagração com festas, sede social e programas de assistência aos associados. Na década de oitenta e noventa, o associativismo construído nos moldes gremiais se afirma como centralizador da articulação da defesa de interesses corporativos, e mesmo nessa tarefa, não assume a postura sindical nos termos de enfrentamento sistemático com as cúpulas dos tribunais, mantendo uma posição ambivalente em relação a estes.

O engajamento político das associações profissionais de juízes e promotores se expande em função das reivindicações corporativas em torno da luta por garantias institucionais, que se articula em torno do debate constituinte de 1988. A ativação é possível, entretanto, porque já no fim do período militar há uma massificação da Magistratura e do Ministério Público e a constituição de uma demanda por maior independência frente aos outros poderes de Estado. O segundo momento desse processo é a mobilização dos magistrados principalmente em torno de temas de natureza “política” e na

⁷ Para um panorama da percepção nativa dos modelos de associativismo entre magistrados, ver Andrade (1996)

⁸ Sobre a sindicalização da magistratura francesa e seus efeitos no campo jurídico na França, ver Devillé (1992).

defesa dos direitos sociais contra a ameaça neoliberal, possibilitados pela abertura no uso do direito através da disputa em torno das interpretações legítimas da Constituição de 1988 e sua conseqüente substancialização.

No caso do Ministério Público, que por sua definição institucional, tem por fim a fiscalização e a representação judicial dos “interesses da sociedade” esse fenômeno é absorvido no interior da Instituição. O Ministério Público Federal, instituição criada juridicamente na Constituição de 1988 tende a atuar mais proximamente ao espaço político, principalmente nas investigações de desvios de recursos públicos e corrupção. Isso ocorre, em alguma medida, em função do papel de “empresa moral” incorporado pelos agentes.

No caso da Magistratura, as associações se configuram como o espaço privilegiado de articulação com outras entidades associativas, “movimentos sociais” e ONGs no sentido da defesa do acesso a direitos e da democratização dos tribunais. A articulação nessas bases expande-se na década de 90 no sentido da constituição de problemas sociais e políticos em problemas jurídicos, que passam a ser “postos em forma” ao penetrarem a arena do poder Judiciário. Entre os exemplos mais recorrentes, está o envolvimento de magistrados com movimentos de direitos humanos, congressos, seminários e múltiplas redes que envolvem profissionais do direito em torno da promoção do “acesso à justiça” e reconhecimento de novos direitos coletivos.

Da mesma forma, pode-se mencionar como representativo desse fenômeno o movimento do “direito alternativo” que eclode a partir de um conjunto de decisões judiciais proferidas por juízes do Rio Grande do Sul. Tendo por base princípios extra-jurídicos, o movimento do direito alternativo contribuiu para a recepção de diversas “teorias críticas” das doutrinas jurídicas sobre a propriedade e os direitos sociais, entre outros direitos, na década de 90⁹.

Esse processo permite uma maior articulação de profissionais tradicionalmente desengajados de lutas políticas que passam a constituir um espaço no interior do mundo jurídico para publicizar posições políticas. No

⁹ Para um balanço dos movimentos de “crítica do direito” no Brasil e sua relação com a internacionalização da crítica do direito, ver Engelmann (2007) e Alvim & Fragale filho (2007)

caso dos magistrados alternativos, a radicalização na expressão dessas posições foi a explicitação da natureza política do exercício da judicatura, causando um curto-circuito com a deontologia tradicional. Independente da maior ou menor radicalidade das tomadas de posição política dos magistrados e promotores, as associações passam a monopolizar a articulação em torno de diversas demandas, assim como, a opinião pública legítima das carreiras jurídicas representadas.

Interessa notar nesse processo, entretanto, que as associações se legitimam mantendo uma posição ambígua em relação aos poderes dos quais fazem parte seus membros, excetuando-se o caso dos juízes trabalhistas onde ocorre uma tendência de maior clivagem entre as lideranças e os juízes posicionados nas cúpulas dos tribunais, sem assumir uma postura de enfrentamento das cúpulas dos tribunais ou do Ministério Público.

Nesse sentido, as associações exercem, simultaneamente, a mediação dos interesses das cúpulas dos tribunais frente a outros poderes de Estado e a politização das demandas corporativas das carreiras que representam. Sua legitimação frente aos demais movimentos sociais ocorre através da participação nas redes por defesa de direitos e acesso à justiça e na defesa do papel social do magistrado e do promotor público.

Essa tomada de posição pública contribui para uma (re)fundamentação do capital simbólico que cerca o exercício da magistratura e, mais amplamente, o espaço jurídico como “guardião da justiça”. Esse posicionamento também reforça a legitimidade das carreiras de Estado frente a setores que ameaçam seu papel tradicional, representados por grupos profissionais ascendentes, que detém outras concepções e *expertises* sobre as diversas definições e usos da política e do Estado.

2. O campo da disputa sobre a “Reforma do Judiciário”

O fortalecimento do associativismo de magistrados e promotores públicos pode ser relacionado a uma (re)legitimação dos juristas no espaço de poder, visando garantir espaços institucionais e simbólicos. Um dos casos

representativos que põem em jogo as definições do papel político da Magistratura são as ameaças de perda das garantias e prerrogativas da função configuradas em projetos de “reforma do Judiciário” propostos no Congresso Nacional na década de 90. Em grande medida, as iniciativas de reforma atingem o monopólio dos discursos legítimos sobre o Estado e conduzem as diferentes categorias de profissionais do direito ancoradas no espaço estatal à mobilização em torno da preservação de sua identidade social e política.

As discussões em torno da “reforma do Judiciário” e a criação de um Conselho Nacional de Justiça começam, já em 1974, com os primeiros movimentos em torno da produção de um diagnóstico, por parte do governo militar, sobre o funcionamento do poder Judiciário. No período pós-redemocratização, ao longo da década de 90, diversas propostas de emenda constitucional tramitaram no Congresso Nacional constituindo na conjuntura política, a discussão da reforma que se tornou objeto de disputa política. No âmbito do Congresso Nacional, a proposta que suscita o debate na década de 90 é realizada em 1992 pelo ex-deputado Hélio Bicudo do PT, militante do movimento de direitos humanos, presidente da Fundação Inter-americana de direitos humanos, fundada em 2003 e vice-prefeito de São Paulo em 2000.

A proposta de Hélio Bicudo é representativa de um conjunto de posições que aponta na direção da ampliação do acesso à justiça e à democratização do poder Judiciário. O conteúdo político da proposta de reforma defendida por Bicudo se opõe a outro conjunto relacionado aos movimentos de adequação do sistema judicial às necessidades da organização do mercado econômico¹⁰ Este segundo projeto coloca em relevo a necessidade de dotar a atuação do Judiciário de “calculabilidade e eficiência” adequando este poder de Estado à globalização e ao novo Estado que daí emerge. Tal conformação implica que as funções do Judiciário devam ser predominantemente de arbitragem de conflitos individuais e de justiça penal. Também está presente nesse projeto, uma maior recepção ao uso da arbitragem extra-judicial.

As teses desse conjunto compreendem, também, maior concentração de poder nos tribunais superiores dificultando a intervenção do Judiciário na

arena política. Essa redução de poder político atinge principalmente os juízes de primeiro grau, devido a maior concentração de poder nas cúpulas do Judiciário reduzindo e tornando mais previsível a solução dos litígios. A “racionalização” também defende o reforço do “princípio da moralidade” e da “impessoalidade” no Judiciário, como elemento fundamental para a modernização da Instituição com medidas de proibição do nepotismo e a criação de um órgão central de planejamento e controle administrativo dos tribunais.

Nesse pacote se percebe a difusão de uma vertente do debate sobre as instituições judiciárias relacionadas ao movimento americano “economia e direito”¹¹, onde uma das questões propostas é justamente, perguntar sobre o “que é um bom sistema judicial”, do ponto de vista do mercado, ou para o bom funcionamento da economia e como os empresários se relacionam com essas instituições. Essa vertente da reforma também está expressa nas prescrições do Banco Mundial adotadas em outros países latino-americanos como a Colômbia e o Chile, resumidas no Documento Técnico 319, de título: “*O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe – Elementos para reforma*”, produzido por Dakolias (1996) que prega um sistema judicial eficiente do ponto de vista econômico, articulando as idéias de regime e instituições democráticas com a liberdade de mercado.

Tais proposições estão previstas previstas nos projetos de emenda constitucional (PECs) apresentados ao longo do debate da “Reforma” em 1999. São apresentadas por parlamentares que compunham a base de sustentação do governo de Fernando Henrique Cardoso à época. Conforme Castro e Costa (2001), o núcleo principal está presente nas PECs n. 36/99 e n. 08/99, dos deputados Luiz Carlos Hauy, PSDB/PR, e Ney Lopes, PFL/RN, n. 19/99, de Henrique Alves, PMDB/RN, n. 16/99, de Gonzaga Patriota PSB/PE, n. 09/99, de Vicente Arruda, PSDB/CE. Entre estas destacam-se:

¹⁰ Ver nesse sentido para o caso chileno, Palácios-Munoz (2006).

¹¹ Para um panorama das idéias apregoadas pelos *think-thanks* da “economia e direito” e sua defesa de um sistema judicial “adequado” ao “desenvolvimento econômico” para o caso brasileiro, ver Castelar (2000).

- A mitigação do controle difuso de constitucionalidade das leis, sobretudo em se cuidando de “lesões” de massa” por intermédio da introdução do incidente de inconstitucionalidade. Consoante este instrumento, havendo controvérsia judicial considerada relevante sobre constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, poderia o STF determinar a suspensão de todos os processos em que debatida a questão, proferindo decisão com efeito vinculante.

- Instituição do mandado inibitório, pelo qual o STJ, em causas envolvendo a aplicação de direito federal, poderia suspender os efeitos das decisões prolatadas por quaisquer juízes e tribunais submetidos à sua jurisdição, sob fundamento de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

- Redução da competência da primeira instância do Judiciário para processar e julgar ações civis públicas, ações populares e ações por improbidade administrativa, reforçando a competência originária dos tribunais,

- Instituição, de modo amplo, das súmulas de jurisprudência dos Tribunais dotadas de efeito vinculante sobre os demais órgãos jurisdicionais.

(Castro e Costa, 2001:54).

Sinteticamente pode-se afirmar que as iniciativas visam a redução geral do poder de intervenção do Judiciário presente na autonomia dos juízes de primeiro grau. O enfraquecimento do poder decisório dos magistrados de primeira instância, recrutados por concursos públicos, tem como contrapartida o fortalecimento das cúpulas dos tribunais onde predomina aumenta a importância das indicações de natureza política e a proximidade com o espaço do poder governante.

A proposta “democratizadora” representada pela tomada de posição favorável a uma lógica de ampliação do acesso à justiça e a mediação social centralizada no aparelho estatal, está em afinidade com o discurso do conjunto dos movimentos associativos de magistrados, que se opõe às propostas

“racionalizadoras”. Nesse sentido, as propostas “democratizadoras” trazem um viés de legitimação social do Judiciário, cujo núcleo, além da ampliação do acesso à justiça traz, por consequência, a preservação do poder da magistratura.

As alterações defendidas por este pólo são destinadas a aumentar a permeabilidade social do Judiciário, diminuir a ingerência do poder Executivo na seleção dos membros dos tribunais, permitir a manutenção do pluralismo ideológico entre os juízes e amenizar a verticalização funcional no interior da magistratura. As tomadas de posição de juristas posicionados nas direções das associações de magistrados defensores deste conjunto de reformas também reforçam a idéia de que o Judiciário deveria aprofundar-se na tutela dos interesses coletivos, não se restringindo aos conflitos inter-pessoais.

Alinham-se aos magistrados nesse campo os juristas vinculados às outras carreiras jurídicas de Estado que defendem maior uso das prerrogativas previstas na Constituição de 1988. Conforme se depreende dos pronunciamentos de lideranças nacionais de magistrados da Associação dos Magistrados Brasileiros -AMB, da Associação dos Juízes para a Democracia -AJD e de associações estaduais¹², a Constituição de 1988 estaria em contradição com a conjuntura política internacional neoliberal, que enfoca a “racionalização” do Judiciário. Nesse sentido os juristas se constituiriam em guardiões da “Constituição cidadã” e da idéia de Estado de bem-estar social contra o mercado e o neoliberalismo.

As proposições de emenda constitucional contidas neste pólo de definição da reforma são majoritariamente realizadas por parlamentares identificados à oposição ao governo Fernando Henrique Cardoso ao longo de 1999. Conforme Castro e Costa (2001) são representadas pela proposta de emenda constitucional à Constituição n., 43/99, do Dep. José Antonio Almeida, PSB/MA, n. 11/99 de Bonifácio Arruda, PSDB /MG, n. 38/39 de Agnelo Queiroz, PCdoB/DF, PECs n. 45/99 de Pedro Valadares, PSB/Se, n. 01/99 de Fernando

¹² Tais pronunciamentos podem ser consultados nos sites das associações nas seções de discursos dos presidentes ou manifestações oficiais das entidades.

Coruja PDT/SC, n. 44/99 de José Dirceu e Marcelo Deda PT/SP e PT/MG), e podem ser resumidas no núcleo principal às proposições seguintes:

- Previsão da publicidade como regra quase ilimitada no que tange às sessões e decisões dos Tribunais, incluindo as de natureza administrativa e disciplinar.

- Limitação da liberdade de escolha por parte do Presidente da República e dos Ministros que integram o STF, com estabelecimento de sistema de listas e ou delimitação de percentuais por classe de origem (Magistrados, procuradores da república, advogados, professores universitários, etc.) Além disso, foi proposta a instituição de uma quarentena segundo a qual detentores de cargos de confiança não poderiam ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo ao qual se vinculam.

- Participação de juízes de primeiro grau em órgãos deliberativos dos tribunais, bem como no órgão central de controle e planejamento do Poder Judiciário.

- Presença de cidadãos não integrantes da Magistratura no órgão de controle do Judiciário, que seriam indicados por outras instituições da comunidade jurídica (OAB e Ministério Público, ou pelo Congresso Nacional).

- Eleição direta, com a participação de todos os juízes vitalícios, dos presidentes e vice-presidentes dos tribunais.

- Ampliação da assistência jurídica aos hipossuficientes economicamente, ou a gratuidade universal do serviço jurisdicional

- Proibição da edição de qualquer lei ou ato normativo tendente a obstar a concessão de medidas liminares por parte do Juiz competente.

- Estabelecimento da possibilidade de qualquer cidadão, partido político, entidade sindical ou associativa dirigir-se ao órgão de controle da magistratura a fim de formula reclamações.

- Aperfeiçoamento do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, dotando-os de aptidão para produzirem efeitos constitutivos imediatos, de modo a assegurar a efetividade dos constitucionais pendentes de regulamentação pelo legislador ordinário (Castro e Costa, 2001: 56/57).

Resumidamente, o conjunto de proposições deste pólo aponta para a autonomização do campo jurídico em relação ao mundo econômico. A mobilização dos magistrados e outras categorias de profissionais do direito ancoradas no Estado demonstra que o discurso do acesso à Justiça, a defesa de prerrogativas da justiça e do “Estado” contra o “Mercado”, contribui para o estabelecimento de alianças com diversos movimentos sociais, em especial os relacionados à defesa corporativa de funcionários públicos. Num mesmo sentido, a mobilização de estratégias de *lobby* e alianças com diversas associações estaduais e nacionais em torno de uma reforma do judiciário demonstra que nesse processo está em jogo, além de diversas questões específicas, a identidade política das instituições judiciais.

Considerações finais

Pode-se afirmar que o crescente predomínio do recrutamento por concurso público impessoal para as carreiras de Estado, as lutas pela institucionalização dessas carreiras e sua autonomização relativa em relação ao espaço da política e do mercado econômico amplia as condições de apropriações de novos usos do direito por diversos grupos sociais. Por outro lado, contribui para a emergência de novas fundamentações para idéias morais universais de “justiça”, “Estado”, “bem comum”, “interesses gerais da sociedade”, noções através das quais os juristas expressam sua *expertise* e seu monopólio de dizer o “direito”, o “justo” ou o “ético”.

Tal processo intensifica a luta de diferentes categorias de profissionais do direito ancoradas no Estado pela autonomização do campo judicial e sua resistência aos movimentos que trazem outras concepções econômicas do

sistema judicial. Em termos amplos, emerge um campo de batalhas em torno da identidade política dos juristas de Estado no Brasil. Este campo de disputa política permeia a conjuntura das décadas de 90 / 2000 e merece ser levado em consideração para a compreensão dos sentidos políticos que atravessam o debate da reforma do Judiciário.

Bibliografia

ALVIM, J. R.& FRAGALE Filho, R. *Critique du droit* entre passado e presente: Resgate dos impactos trajetórias no contexto do ensino e da pesquisa do Direito no Brasil. 2007 (mimeo)

ANDRADE, L. *Introdução ao direito alternativo brasileiro*. Porto Alegre : Livraria dos advogado, 1996.

BRIQUET, J. L. “La ‘guerre des justes’: La magistrature antimafia dans la crise italienne” IN: BRIQUET, J-L. I. et GARRAUD, P. *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001.

CAM, P. “Juges rouges et droit du travail” In: *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* n. 19, jan, 1978.

CASTELAR, A. *Judiciário e Economia no Brasil*. São Paulo: Ed. Sumaré, 2000.

COSTA, Flávio Dino de Castro e. *Autogoverno e controle do Judiciário no Brasil: A proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

DAKOLIAS, M. O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe – Elementos para reforma”, Banco Mundial (1996) Acessível em <http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>

DELPEUCH, Thierry. La coopération internationale au prisme du courant de recherche “droit et développement”. *Droit et Société* n. 62/2006.

DEVILLÉ, A. “L’ entrée du syndicat de la magistrature dans le champ juridique en 1968” In: *Droit et Société* n. 22 – 1992.

DEZALAY, Yves. and GARTH, Bryan. *The internationalization of Palace of Wars: Lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State*, Chicago: The Chicago Series in Law and Society, 2001.

ENGELMANN, F. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

ENGELMANN, F. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. *Lua Nova* n. 69, São Paulo: CEDEC, 2006.

ENGELMANN, F. Diversification de l’ espace juridique et invention de la ‘critique du droit’ au Brésil dans les années 1990. Paris: *Droit et Société*, n. 65, 2007.

MUNOZ PALACIOS, D. *La genèse de la réforme procédure pénale chilienne*. Memoire de DEA Université Panthéon-Assas, 2006.

PILAR, Domingo & SIEDER, Rachel. *Rule of law in latin America: The international promotion of judicial reforms*. Londres. Institute of latin American studies. University of London, 2001.

ROUSSEL, V. *Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France*. Paris: La Découverte, Paris, 2002.

SARAT, A. & SCHEINGOLD, Cause lawyering and the reproduction of professional authority: An introduction SARAT, A. et SCHEINGOLD, S. (eds.) *Cause Lawyering Political Commitments and professional Responsibilities*. New

York: Oxford University Press, coll. "Oxford Socio-Legal Studies", 1998.

SARAT, A. & SCHEINGOLD, S. "State transformation, globalization, and the possibilities of cause lawyering: an introduction". SARAT, A. & SCHEINGOLD, S. (eds.) *Cause Lawyering in the State in a Global Era*, New York: Oxford University Press. Coll "Oxford socio-Legal Studies", 2001.

SARAT, A. "State transformation and the struggle for symbolic capital: Cause Lawyers, the Organized Bar, and Capital Punishment in the United States" In: SARAT, A. & SCHEINGOLD, S. (eds.) *Cause Lawyering in the State in a Global Era*. New York: Oxford University Press. Coll "Oxford socio-legal studies", 2001.

VIANNA, Luiz Werneck Vianna et all *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*" Rio de Janeiro, Revan: setembro de 1999.

VIANNA, Luiz Werneck Vianna et all. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.